

ANEXO I

[a que se refere o ponto 1]

Minuta de adenda ao acordo celebrado entre a Secretaria Regional da Saúde e a Associação Nacional das Farmácias para fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde em 28 de agosto de 2002

ADENDA AO ACORDO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE

Considerando que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 junho, prevê a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários de subsistemas públicos de saúde;

Considerando que, por força desta disposição legal, a responsabilidade financeira pelo cumprimento das obrigações resultantes da comparticipação pelo Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE, adquiridos nas farmácias da Região Autónoma dos Açores, cabe ao Serviço Nacional de Saúde (SNS);

Considerando que a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE foi suportada pela ADSE até ao passado mês de setembro de 2018, data em que esta entidade denunciou o acordo mantido com a Associação Nacional de Farmácias (ANF) para comparticipação no preço dos medicamentos dispensados a utentes deste subsistema público de saúde nas farmácias da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a opção pela regionalização do custo da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE deve ser realizada em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 53.º da Lei das Finanças Regionais (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro), com a correspondente transferência de meios financeiros para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que entre a Secretaria Regional da Saúde (então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais) e a ANF foi celebrado, a 28 de agosto de 2002, um acordo para fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes, do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que o referido acordo não abrange a responsabilidade pelas comparticipações de medicamentos dispensados a beneficiários de subsistemas

públicos, designadamente a ADSE, na medida em que aquela entidade sempre suportou os custos com a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários de subsistemas públicos de saúde residentes na Região Autónoma dos Açores;

Considerando ser entendimento da Secretaria Regional da Saúde que os encargos com as comparticipações nos medicamentos dos beneficiários da ADSE residentes nos Açores são uma responsabilidade do SNS;

Considerando que, sem prejuízo do entendimento supra exposto, as partes pretendem assegurar que nenhum beneficiário da ADSE residente na Região Autónoma dos Açores deixará de ter assegurado o acesso a medicamentos comparticipados;

ENTRE:

- A **Secretaria Regional da Saúde**, representada pelo Secretário Regional da Saúde e
- A **Associação Nacional das Farmácias** (ANF), em representação das suas associadas e representada pelo seu presidente,

É acordada e reciprocamente aceite a presente adenda ao acordo celebrado no dia 28 de agosto de 2002 e que dele faz parte integrante, através da qual a Secretaria Regional da Saúde assegurará o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos dispensados a beneficiários da ADSE nas farmácias da Região, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

A presente adenda visa estabelecer as condições através das quais a Secretaria Regional da Saúde, diretamente ou através da Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde nos Açores, S.A. (Saudaçor, S.A.), nos termos do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e esta empresa pública regional, assegura o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE e dispensados nas farmácias da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2.^a

Condições de adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE

1- A Secretaria Regional da Saúde assumirá, nos termos da cláusula anterior, o adiantamento do pagamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE dispensados nas farmácias da Região Autónoma dos Açores, nos termos e condições do acordo para fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde e respetivo manual de relacionamento com as farmácias.

2- O adiantamento do pagamento das comparticipações respeitantes aos beneficiários da ADSE será efetuado através da Sudaçor, S.A., que pagará o valor total das faturas emitidas, até ao dia 10 do mês subsequente ao da sua receção, através de transferência bancária para o IBAN ..., na titularidade da Finanfarma – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.

3- As partes desenvolverão os mecanismos necessários para a definição das condições operacionais para cumprimento do disposto na presente adenda, designadamente através das adaptações do manual de relacionamento com as farmácias e procedimento de conferência que se revelem adequadas.

4- Os pagamentos efetuados, por adiantamento, no âmbito da presente adenda, não invalidam a imputação pela Secretaria Regional da Saúde ou pela Sudaçor, S.A., dos valores pagos às farmácias, a terceiros responsáveis, pelo que a Secretaria Regional da Saúde ou a Sudaçor, S.A., consoante o caso, ficam sub-rogadas nos direitos de crédito da ANF, nos termos do disposto no artigo 589.º do Código Civil, podendo ceder os créditos relativos às comparticipações referidas na cláusula primeira, com todas as garantias e acessórios do direito transmitido.

5- A ANF compromete-se a notificar a ADSE, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.) e o Ministério da Saúde da sub-rogação dos seus créditos, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 3.^a

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente adenda entra em vigor na data da sua assinatura e é aplicável à comparticipação de medicamentos dispensados a partir de 13 de setembro de 2018,

data da denúncia pela ADSE do acordo relativo à comparticipação no preço dos medicamentos dispensados pelas farmácias da Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 4.^a

Adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE já dispensados em farmácias localizadas na Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor da presente adenda

1- O adiantamento da comparticipação do Estado no preço dos medicamentos prescritos a beneficiários da ADSE, já dispensados em farmácias localizadas na Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor da presente adenda, será realizado nos seguintes termos:

a) Medicamentos dispensados em setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, remetidos numa única fatura com data de dezembro de 2018, serão pagos com data de referência a dia 11 fevereiro de 2019;

b) Os medicamentos dispensados a partir de janeiro de 2019 serão pagos de acordo com os cronogramas definidos no manual de relacionamento com as farmácias para a comparticipação de medicamentos a beneficiários do regime geral (Serviço Regional de Saúde);

c) Os prazos de pagamento apresentados não dispensam o acréscimo dos juros comerciais à taxa em vigor.

2- Os pagamentos referidos nos números anteriores não prejudicam a conferência a efetuar pelo Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Regional de Saúde (SRS), logo que estejam reunidas as condições técnicas para essa operação.

3- Se, da conferência efetuada nos termos do número anterior, resultar a aplicação de algum acerto, o mesmo será feito através de notas de crédito, ou de débito, nas faturas posteriores a esse ciclo de conferência.

4- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os valores de comparticipações de medicamentos já dispensados em farmácias localizadas na Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor da presente adenda são os constantes do anexo I.

Cláusula 5.^a

Vigência

1- A presente adenda é válida por seis meses, automaticamente renovável, por iguais períodos, se nenhuma das partes a denunciar com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a presente adenda será igualmente revista caso exista alguma alteração no âmbito das relações entre ADSE, SNS e SRS, que o justifique.

3- Em tudo que não esteja expressamente regulado neste documento, aplica-se o disposto no acordo para fornecimento de medicamentos e produtos de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde

Outorgado em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Angra do Heroísmo, ... [dia] de ... [mês] de 2019.

Pela **Secretaria Regional da Saúde,**

Pela **Associação Nacional das Farmácias,**

ANEXO I

[a que se refere o n.º 4 da cláusula 4.ª da adenda]

Valores de participações de medicamentos já dispensados em farmácias localizadas na Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor da presente adenda

Mês da fatura	Valor das participações	Data de vencimento
dez-18	€ 1.060.374,96	11-fev-19
jan-19	€ 322.176,28	11-mar-19
fev-19	€ 292.684,51	10-abr-19
mar-19	€ 315.807,09	10-mai-19
abr-19	€ 312.729,10	10-jun-19
Total	€ 2.303.771,94	